



Número: **0000829-32.2013.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **11/11/2019**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON BERNARDINO DA SILVA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9918585	26/05/2020 18:14	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0000829-32.2013.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: EDSON BERNARDINO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Nomeio perito o médico Dr. Victor Emmanuel de Sousa Ferreira, inscrito no CRM/PI nº 4669, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, casa 16, Condomínio Vila Formosa, Planalto Ininga, Teresina/PI, CEP 64052-500, que realizará a perícia na sala de audiências desta Vara.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Intime-se a parte autora, via advogado, para comparecer neste juízo no próximo dia 05.10.2020 a partir das 14h00, para realização da perícia. Os assistentes técnicos indicados pelas partes, se desejarem, poderão acompanhar a realização das perícias, cabendo a cada parte informá-los do dia e horário.

Concluída a perícia em debate e juntado o laudo aos autos, as partes tem o prazo comum de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestar-se sobre o laudo em apreço, sendo desnecessária nova intimação.

Realizada a perícia, a parte requerida, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A deve efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de novo despacho e nova intimação.

Efetuada o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência.

À Secretaria para verificar se os advogados das partes estão corretamente habilitados afim de possibilitar suas intimações.

Expedientes necessários.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

BARRAS-PI, 26 de maio de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras

